



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 889/2012

Data: 11/09/2012

Torna obrigatória a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais do município de Nova Laranjeiras, informando sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos índios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDILSON JOSE MAROSTICA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a fixação de cartazes, com advertência sobre a venda de bebidas alcoólicas aos índios, em todo o comércio do município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo Único: Os cartazes deverão conter a descrição do Art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, a qual dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EDILSON JOSE MAROSTICA

Prefeito em Exercício